# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 118/2007

## de 28 de Setembro de 2007

## que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 91/2007, de 6 de Julho de 2007 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 414/2007 da Comissão, de 13 de Março de 2007, relativo às directrizes técnicas para a planificação, introdução e operação dos serviços de informação fluvial referidas no artigo 5.º da Directiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade ([2]) deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 415/2007 da Comissão, de 13 de Março de 2007, relativo às especificações técnicas dos sistemas de localização e seguimento de embarcações a que se refere o artigo 5.º da Directiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade ([3]) deve ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 416/2007 da Comissão, de 22 de Março de 2007, relativo às especificações técnicas dos avisos à navegação a que se refere o artigo 5.º da Directiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade ([4]) deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 49a (Directiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), são inseridos os seguintes pontos:

«49aa. **32007 R 0414**: Regulamento (CE) n.º 414/2007 da Comissão, de 13 de Março de 2007, relativo às directrizes técnicas para a planificação, introdução e operação dos serviços de informação fluvial referidas no artigo 5.º da Directiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade (JO L 105 de 23.4.2007, p. 1).

49ab. **32007 R 0415**: Regulamento (CE) n.º 415/2007 da Comissão, de 13 de Março de 2007, relativo às especificações técnicas dos sistemas de localização e seguimento de embarcações a que se refere o artigo 5.º da Directiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade (JO L 105 de 23.4.2007, p. 35).

49ac. **32007 R 0416**: Regulamento (CE) n.º 416/2007 da Comissão, de 22 de Março de 2007, relativo às especificações técnicas dos avisos à navegação a que se refere o artigo 5.º da Directiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade (JO L 105 de 23.4.2007, p. 88).»

([1]) JO L 328 de 13.12.2007, p. 40.
([2]) JO L 105 de 23.4.2007, p. 1.
([3]) JO L 105 de 23.4.2007, p. 35.
([4]) JO L 105 de 23.4.2007, p. 88.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 414/2007, (CE) n.º 415/2007 e (CE) n.º 416/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 29 de Setembro de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 2007.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Stefán Haukur JÓHANNESSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.